



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1615A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1615A

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

LEI Nº.2.767, DE 7 DE MAIO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA MARCY ÓTICA E JOALHERIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS PELOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a celebrar convênio com a empresa Marcy Ótica e Joalheria, Razão Social: ANTONIO MARCOS CARREIRA OTICA & JOALHERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 63.940.485/0001-13, situada à Rua Ally de Ávila Junqueira, 648, Centro, Jaborandi/SP, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos integrantes do seu quadro de pessoal, servidores, nos termos de convênio a ser firmado.

Parágrafo único A Câmara Municipal de Jaborandi não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

Art. 2º Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Marcy Ótica e Joalheria, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, exceto artigos de joalheria, aos servidores da Câmara Municipal de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

I - Parcelamento em até 10 (dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria;

II - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria, com parcelamento em até 5 (cinco) pagamentos mensais;

III - Confecção, sob a responsabilidade da Marcy Ótica e Joalheria, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

IV - Fornecimento pela Marcy Ótica e Joalheria de material informativo das condições do convênio aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

§ 2º A Câmara Municipal de Jaborandi não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1615A

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado para o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos I e II do artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Marcy Ótica e Joalheria até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Marcy Ótica e Joalheria enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, à Câmara Municipal de Jaborandi até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

§ 2º Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Marcy Ótica e Joalheria encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

Art. 4º O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

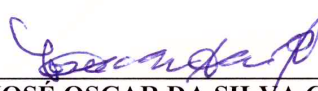
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 7 de maio de 2.026.



ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, na data supra.



JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria



Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos

Município de Jaborandi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.